



# Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318  
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

## **REQUERIMENTO Nº 014/2022**

**DATA: 30/05/2022**

**EMENTA:** Providências na regulamentação de folga para Conselheiros Tutelares em regime de sobre aviso.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem, nos Termos Regimentais, **REQUEREM** o que segue:

**REQUEREM**, ouvindo-se o Plenário, que seja encaminhados ao Poder Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei anexo, que visa regulamentar as folgas dos Conselheiros Tutelares após cumprirem jornadas de sobreaviso semanal.

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando o disposto no Capítulo IV da Lei Municipal nº 685, de 23 de janeiro de 2015, que “dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, observou-se, junto aos setores competentes e principais beneficiários no capítulo em questão, a alteração da Lei contemplando o descrito neste Projeto.

O Conselho Tutelar é um órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo imprescindível para o bom funcionamento das políticas públicas voltadas a este público. Sabendo-se da relevância do trabalho do Conselheiro Tutelar, ainda são escassos em todo o Brasil políticas que visam reconhecimento e melhorias de suas funções.

Cita-se aqui um problema relacionado ao cumprimento de sua carga horária, mais especificadamente sobre seu plantão ou sobreaviso. A atual legislação não prevê a compensação das horas em que o conselheiro permanece em sobreaviso. No momento, os conselheiros, além do cumprimento da carga horária semanal, estipulam escalas de plantão/sobreaviso para o período noturno, horários de almoço e finais de semana. Durante este período, os conselheiros ficam integralmente em função de atendimentos do Conselho, através de celular de plantão, ficando sempre apostos para qualquer ocorrência.

O Conselho Tutelar do Município de Ouro Verde do Oeste é composto por cinco conselheiros titulares, que atendem inúmeras ocorrências voltadas para o público infantojuvenil e suas famílias, de casos relacionados à violência física e psicológica, até casos como evasão escolar, dentre muitos outros. Tal Projeto de Lei tem a finalidade de valorizar o papel de nossos conselheiros que exercem importante função em nosso Município.

Ouro Verde do Oeste – PR, 30 de maio de 2022.

JÉFERSON TIAGO PONTILLE  
Vereador

AILTON SOARES DA SILVA  
Vereador

PAULO COSTA  
Vereador

SEBASTIÃO LUIZ ALVES  
Vereador



# Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318  
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº xx, DE 30 DE MAIO DE 2022

*Acrescenta dispositivos à Lei nº 685, de 23 de janeiro de 2015, que “dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 685, de 23 de janeiro de 2015, que “dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

**Art. 2º** Ficam acrescentados os incisos IV, V e VI ao art. 36 da Lei nº 685/2015, com a seguinte redação:

**“Art. 36. ...**

**[...]**

**IV – os Conselheiros Tutelares, depois de cumprido o sobreaviso semanal, terão 01 (um) dia de folga compensatória na semana imediatamente subsequente, vedada acumulação de folgas, de modo que permaneçam atuando no horário descrito no inciso I pelo menos 04 (quatro) Conselheiros Tutelares;**

**V – durante os dias previstos no inciso IV os Conselheiros Tutelares poderão ser convocados para as decisões de seu órgão colegiado ou para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas imprescindíveis ao interesse público;**

**VI – o gozo da folga compensatória prevista no inciso IV depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.”**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Ouro Verde do Oeste/PR, 30 de maio de 2022.

JÉFERSON TIAGO PONTILLE

Vereador

AILTON SOARES DA SILVA  
Vereador

PAULO COSTA  
Vereador

SEBASTIÃO LUIZ ALVES  
Vereador



# Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318  
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

## **JUSTIFICATIVA** **PROJETO DE LEI Nº xx, DE 30 DE MAIO DE 2022**

Considerando o disposto no Capítulo IV da Lei Municipal nº 685, de 23 de janeiro de 2015, que “dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, observou-se, junto aos setores competentes e principais beneficiários no capítulo em questão, a alteração da Lei contemplando o descrito neste Projeto.

O Conselho Tutelar é um órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo imprescindível para o bom funcionamento das políticas públicas voltadas a este público. Sabendo-se da relevância do trabalho do Conselheiro Tutelar, ainda são escassos em todo o Brasil políticas que visam reconhecimento e melhorias de suas funções.

Cita-se aqui um problema relacionado ao cumprimento de sua carga horária, mais especificadamente sobre seu plantão ou sobreaviso. A atual legislação não prevê a compensação das horas em que o conselheiro permanece em sobreaviso. No momento, os conselheiros, além do cumprimento da carga horária semanal, estipulam escalas de plantão/sobreaviso para o período noturno, horários de almoço e finais de semana. Durante este período, os conselheiros ficam integralmente em função de atendimentos do Conselho, através de celular de plantão, ficando sempre apostos para qualquer ocorrência.

O Conselho Tutelar do Município de Ouro Verde do Oeste é composto por cinco conselheiros titulares, que atendem inúmeras ocorrências voltadas para o público infantojuvenil e suas famílias, de casos relacionados à violência física e psicológica, até casos como evasão escolar, dentre muitos outros. Tal Projeto de Lei tem a finalidade de valorizar o papel de nossos conselheiros que exercem importante função em nosso Município.

**JÉFERSON TIAGO PONTILLE**  
Vereador

**AILTON SOARES DA SILVA**  
Vereador

**PAULO COSTA**  
Vereador

**SEBASTIÃO LUIZ ALVES**  
Vereador

